



C0065254A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.819-A, DE 2016

(Do Sr. Edinho Bez)

Dispõe sobre o trabalho de caráter solidário ou comunitário prestado por profissionais vinculados a conselhos de fiscalização profissional; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. WALNEY ROCHA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É livre o trabalho gratuito, de caráter solidário ou comunitário, prestado por profissional vinculado a conselho de fiscalização profissional, não se aplicando, neste caso, a remuneração mínima estabelecida pela lei ou pelo conselho.

Parágrafo único. A prestação de trabalho na forma do *caput* deste artigo deve ser previamente comunicada ao conselho regional em que seja inscrito o profissional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Causou espanto e indignação notícia divulgada há algumas semanas sobre a reprimenda a um médico veterinário que, aos sábados, utilizava sua própria clínica para atender gratuitamente àqueles que não tinham condições de pagar as consultas.

Conforme foi noticiado, uma fiscal do Conselho Regional de Medicina Veterinária compareceu à clínica, localizada em São Carlos/SP, para advertir o profissional de que os atendimentos gratuitos contrariavam o código de ética do Conselho e que, portanto, não poderiam ter prosseguimento.

Infelizmente, não apenas os médicos veterinários estão sujeitos a atos absurdos como esse, pois é comum que conselhos fiscalizadores das mais diversas profissões fixem um valor mínimo de honorários. Apesar de se tratar de profissionais liberais ou trabalhadores autônomos, tal medida é compreensível, pois visa evitar o aviltamento da profissão e a concorrência desleal. Não é admissível, contudo, que tais objetivos – exclusivamente ligados a valores de mercado –, se sobreponham à solidariedade, um valor humano que deve ser incentivado, e não reprimido.

A Constituição Federal estabelece, no art. 3º, inciso I, que a construção de **uma sociedade livre, justa e solidária** é um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. Atos como o tomado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, neste caso, têm sentido totalmente oposto àquilo que é preconizado pela Carta Magna.

Precisamos evitar que medidas como essa se repitam. Por essa razão, na certeza de que contaremos com o apoio dos nobres Colegas para a

aprovação, apresentamos este projeto de lei, que visa resguardar o trabalho gratuito/espontâneo, de caráter solidário ou comunitário, prestado por profissional vinculado a conselho de fiscalização profissional. Ressaltamos que é mantido o controle pelo conselho, pois prevemos, no parágrafo único do art. 1º, que a prestação do trabalho gratuito deverá ser previamente comunicada àquele órgão.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2016.

Deputado EDINHO BEZ

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Edinho Bez apresentou o Projeto de Lei em epígrafe com o objetivo de permitir o trabalho voluntário e gratuito dos profissionais vinculados a conselhos de fiscalização profissional.

De acordo com o Projeto, ao trabalho gratuito, de caráter solidário ou comunitário, prestado por profissional vinculado a conselho de fiscalização profissional não se aplicará a remuneração mínima estabelecida pela lei ou pelo conselho.

De acordo com a justificação, a proposta visa a evitar que ações como a de um médico- veterinário que utilizava sua própria clínica para atender gratuitamente àqueles que não tinham condições de pagar as consultas sofram reprimendas dos órgãos de fiscalização.

No prazo regimental não houve a apresentação de emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De fato, a sociedade brasileira tomou conhecimento pela imprensa do caso de um médico veterinário da Cidade de São Carlos, interior do Estado de São Paulo, que foi advertido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado — CRMV-SP, por atender gratuitamente animais de pessoas carentes em sua clínica. Segundo o CRMV-SP, essa ação benéfica fere o Código de Ética da profissão, pois ao profissional é vedada a prestação direta de serviços gratuitos. Ainda segundo o Conselho, essa previsão existe para impedir a concorrência desleal entre os profissionais.

No entanto, a qualquer pessoa razoável ocorre a indagação sobre de que modo o auxílio a pessoas carentes e a seus animais contraria qualquer norma ética, pois se trata de uma ação que está ligada aos valores mais nobres do

espírito humano, quais sejam, a empatia com o sofrimento alheio e o desprendimento em relação à recompensa financeira.

Tem razão o autor da matéria quando afirma que não apenas os médicos-veterinários estão sujeitos a esse tipo de constrangimento, pois previsões semelhantes à que veda o trabalho gratuito dos veterinários são comuns a leis regulamentadoras da profissão ou estão contidas nos regulamentos que os conselhos têm o poder de impor aos profissionais a eles vinculados.

Entendemos, pois, ser oportuna a proposta em análise que estabelece de forma geral a faculdade de os profissionais vinculados a conselhos de classe praticarem ações filantrópicas sem constrangimento.

Em razão do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.819, de 2016.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2017.

Deputado WALNEY ROCHA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.819/16, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Walney Rocha.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Orlando Silva - Presidente, Wolney Queiroz e Leonardo Monteiro - Vice-Presidentes, André Figueiredo, Assis Melo, Bohn Gass, Daniel Almeida, Érika Kokay, Flávia Morais, Marcus Vicente, Silvio Costa, Vicentinho, Walney Rocha, Alex Canziani, Augusto Coutinho, Cabo Sabino, Capitão Augusto, Daniel Vilela, Jorge Côrte Real, Laércio Oliveira, Lucas Vergílio, Luiz Carlos Ramos, Nelson Pellegrino e Waldir Maranhão.

Sala da Comissão, em 9 de agosto de 2017.

Deputado ORLANDO SILVA

Presidente

FIM DO DOCUMENTO